



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2761, de 11 de julho de 2017

“Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes – SAAE/Guanhanes a instituir o prêmio de incentivos à criação literária e educação ambiental no Município em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997 e dá outras providências.”

O PREFEITO DA CIDADE DE GUANHÃES, faz saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guanhanes – SAAE em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997 que define o Programa Estadual de Conservação da Água - Lei Piau fica autorizado a instituir Concursos voltados a área Literária a ser realizado anualmente, visando à premiação de obras inéditas, com o objetivo de incentivar, difundir e fomentar a utilização de meio ambiente equilibrado e através desta servir de meio para criar consciência ecológica e ecologicamente sustentável.

§ 1º - O concurso acima referido terá como tema questões ambientais afetas a instituição e tem por premissa despertar o jovem e adolescente para a necessidade de se preservar o meio ambiente dando um legado positivo a futuras gerações.

§ 2º – Considerem-se obras inéditas aquelas que ainda não tenham sido impressas em exemplares ou divulgadas em qualquer meio de comunicação.

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, fica instituído o Prêmio com as seguintes categorias de premiação:

- I – Redação;
- II – Romance;
- III – Contos e Crônicas;
- IV – Produção científica.

Art. 3º - Será nomeada uma Comissão de Coordenação dos trabalhos para a realização do concurso literário de que trata esta Lei.

§ 1º - Ao participarem do concurso os vencedores dos prêmios das obras literárias autorizam automaticamente a divulgação e reprodução, total ou parcialmente, do conteúdo das mesmas.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica autorizada a Autarquia através de ato de seu responsável legal a regulamentar todas as normas necessárias ao cumprimento da presente disposição inclusive forma de divulgação, premiação, datas, prazos, recebimento, guarda e a devolução dos originais das obras apresentadas etc., através de Edital.

Art. 5º - Para fins das despesas com material gráfico, premiação e outras despesas afins, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária n. 17.541.0456-1166 (proteção e preservação ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais do município), que tem com o objetivo de proteger e preservar os recursos naturais das bacias hidrográficas das áreas de captação de água para abastecimento do Município de Guanhães, em atendimento a Lei Estadual n. 12.503/1997.

Art. 6º – Para a plena consecução da presente Lei, fica autorizado o SAAE/Guanhães a celebrar os convênios necessários a sua execução.

Art. 7º - Para fazer face as despesas elencadas nesta lei o SAAE abraja créditos no orçamento, conforme disposto na legislação vigente.

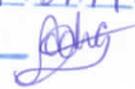
Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães/MG, 10 de julho de 2017.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2761 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 11/07/17.

Ass.: 

Mat.: 6975